

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL N.º 4.698/2019 E APENSADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.698/2019,

APENSADOS: Projetos de Lei nº 5.474/2019, nº 6.340/2019, nº 428/2020, nº 1.547/2021, nº 1.664/2021, nº 1.807/2021, nº 2.092/2021, nº 391/2021, nº 61/2021, nº 672/2021, nº 2.653/2021, nº 2.780/2021, nº 2.652/2021 e nº 1999/2021

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Autora: Deputada MARÍLIA ARRAES e outros

Relatora: Deputada JAQUELINE CASSOL

I – VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 ao PL nº 4968/2021 propõe que os absorventes higiênicos e outros produtos de higiene componham itens das cestas básicas distribuídas gratuitamente pelos Programas Federais.

A Emenda nº 1 ao PL nº 1999/2017 acrescenta o inciso IX no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar a subvenção ao transporte dos estudantes realizados nos sistemas públicos de transporte



coletivo, independentemente da rede de ensino à qual o aluno faça parte, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cumpra registrar que a Emenda nº 1 ao PL nº 4968/2021 já foi contemplada, em seu mérito, no texto do substitutivo, em seu art. 7º, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da LDB, para que o absorvente íntimo seja considerado item essencial e componente das cestas básicas distribuídas no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISBAN. Assim, por estar contemplada no Substitutivo, recomendamos a rejeição da emenda em comento.

Em relação à Emenda nº 1 ao PL nº 1999/2017, em que pesem as nobres intenções do autor, verifica-se que ela não versa sobre o direito de acesso aos absorventes íntimos, ou da saúde e dignidade menstrual, que são os objetivos principais das proposições em análise. Por isso, consideramos que a sugestão deva ser rejeitada.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Especial, somos pela adequação financeira-orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL

Relatora

